PROCESSO Nº	**TC/ 004388/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDÊNCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	**MARIA NEI RAMOS VASCONCELOS**
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER Nº 96/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 38.433 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDÊNCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 2044/2016), de 28/06/2016 (fl. 20), devidamente publicada no Diário Oficial nº 27.499 (fl. 22), concedida a Maria Nei Ramos Vasconcelos, Cônjuge, inscrito(a) no CPF nº 695.191.455-91, dependente do(a) ex segurado(a) Sr.(a) José Vasconcelos Filho, inscrito(a) no CPF nº 080.365.865-68, servidor(a) inativo(a) do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Sergipe, falecido em 07.04.2016, consoante certidão de óbito (fl. 02).

A Coordenadoria oficiante opinou reconhecendo a legalidade e recomendando o registro da Pensão por Morte concedida a Maria Nei Ramos Vasconcelos, (cônjuge) do ex-segurado**,** com valor total correspondente a 100%, no valor de R$ 7.027,79 (sete mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos), conforme Planilha de Cálculo constante a fl. 18, na forma por preencher os requisitos legais previstos do art. 40, §7º, redação da EC 41/2003 c/c Arts. 50, 54, 55 da LCE nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/03/2022 12:38:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:57

II. DOS PROVENTOS

Com relação ao valor da pensão, observamos que o(a) ex segurado(a) recebia proventos de R$ 7.815,49 (sete mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), conforme comprovante de pagamento (fl. 04).

Contudo, com a aplicação do redutor constitucional do art. 40, §7º, redação da EC 41/2003, a pensão é de R$ 7.027,79 (sete mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos), consoante demonstrativo a seguir:

(R$ 7.815,49 – R$ 5.189,82) * 0,70 + R$ 5.189,82 = R$ 7.027,79

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência, a beneficiária faz jus à pensão por morte com o valor total correspondente a R$ 7.027,79 (sete mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos), com direito ao reajuste pelo regime da revisão anual.

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial de pagamento a data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC 113/2005.

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Maria Nei Ramos Vasconcelos	Cônjuge	100%	R$ 7.027,79	07.04.2016

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 96/2022 do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, após análise dos autos e com a adoção da técnica da motivação por remissão ou per relationem, na linha dos precedentes da Suprema Corte (RE 742701 AgR / PE, Rel. 4416 AgR / PI e AI 728.982 AgR / PR),

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06109038572 em 22/03/2022 12:28:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:57

acompanha sem reserva tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Jurídico da COJUR-TCE, isso pela boa qualidade que ostentam.

Assim, opina pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro.

IV. VOTO

Diante do exposto, voto pela legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a beneficiária Maria Nei Ramos Vasconcelos, Cônjuge, inscrito(a) no CPF nº 695.191.455-91, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de 100%, (cem por cento) no valor mensal de R$ 7.027,79 (sete mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos), uma vez que o ex-segurado, Sr.(a) José Vasconcelos Filho, servidor(a) inativo(a) do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Sergipe, falecido em 07.04.2016, com garantia pelo regime de revisão anual.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada em 09.03.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** para fins de registro Pensão por Morte (Portaria nº 2044/2016) de 28/06/2016 (fl. 20),

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:96101638572 em 22/03/2022 12:38:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:57

devidamente publicada no Diário Oficial nº 27.499 (fl. 22), concedida a Maria Nei Ramos Vasconcelos, Cônjuge, inscrito(a) no CPF nº 695.191.455-91, dependente do(a) ex segurado(a) Sr.(a) José Vasconcelos Filho, inscrito(a) no CPF nº 080.365.865-68, servidor(a) inativo(a) do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Sergipe, falecido em 07.04.2016, consoante certidão de óbito (fl. 02), com direito de receber pensão, **no percentual de 100%, no valor de R$ 7.027,79 (sete mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos),** sendo-lhe garantido revisão anual dos proventos, nos termos do art. 40, §7º, redação da EC 41/2003 c/c Arts. 50, 54, 55 da LCE nº 113/2005, conforme abaixo descrito:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Maria Nei Ramos Vasconcelos	Cônjuge	100%	R$ 7.027,79	07.04.2016

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala da Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 23 de março de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/03/2022 12:38:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:57